

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**PARA IMPLANTAÇÃO DO SUB-TRECHO DA FERROVIA**  
**DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE – FIOLE,**  
**COMPREENSIVO ENTRE ILHÉUS/BA E BARREIRAS/BA**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

  
*Gustavo Henrique Malasquias*  
Superintendente de Construção  
CREAMG nº 80.895/D  
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 OBJETIVO DOS TRABALHOS

O objetivo dos trabalhos é a execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

#### 2.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O esquema de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, será executado em 07 (sete) lotes de construção, a saber:

*Lote 01 – do Rio da Preguiça (km 1401 + 710) até o Terminal de Ilhéus (km 1526 + 700), com extensão de 124,99km;*

*Lote 02 – do Riacho Jacaré (km 1283 + 310) até o Rio da Preguiça (km 1401 + 710), com extensão de 117,90km;*

*Lote 03 – do Rio de Contas (km 1168 + 450) até o Riacho Jacaré (km 1283 + 310), com extensão de 115,36km;*

*Lote 04 – do Riacho da Barroca (km 990 + 170) até o Rio de Contas (km 1168 + 450), com extensão de 178,28km;*

*Lote 05 – do Fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (km 990 + 170), com extensão de 162,04km ;*

*Lote 06 – da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920) até o Início da Ponte sobre o Rio São Francisco (825 + 230), com extensão de 159,31km; e*

*Lote 07 – do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12km.*

A proponente deverá alocar a mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços solicitados pela SUCON e que compreendem, entre outros:

#### *A – Infra-estrutura*

- 1. Mobilização, instalação e administração local*



**Gustavo Henrique Malaquias**  
Superintendente de Construção  
CREAMG nº 00.085/D  
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

- 1.1 – Mobilização e Desmobilização
  - 1.2 - Instalação e Manutenção de Canteiro
  - 1.3 - Administração Local
  2. Serviços Preliminares
  3. Terraplenagem
  4. Pavimentação
  5. Drenagem
  6. Obras de Arte Correntes
  7. Obras Complementares
- B – Superestrutura*
1. Superestrutura
  2. Serviços por Administração
- C – Obras de Arte Especiais*
1. Obras de Arte Especiais

### **3.0 ORGANIZAÇÃO CONSTRUTORA**

#### **3.1 Recursos Humanos**

Para a execução dos serviços constantes do escopo, em cada um dos lotes, deverão ser disponibilizadas as equipes técnico-administrativa conforme consta das composições unitárias, constando de pessoal, equipamentos e apoio.

#### **3.2 Recursos Materiais**

A contratada é responsável por prover seu escritório no canteiro de obras de todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços. Os equipamentos e veículos a serem disponibilizados para administração da obra, também deverão ser indicados no Anexo IX H.

A efetiva mobilização da equipe técnico-administrativa, veículos, equipamentos e instalações da licitante contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços previsto nos Anexos IX F e IX G, em consonância com as orientações, solicitações e devida autorização da VALEC.

#### **3.3 Canteiro de Obras**

A licitante deverá apresentar o "lay-out" e a lista de edificações do canteiro de obras que será instalado no seu lote de competência, compatível com o dimensionamento na planilha de quantidades indicado no Anexo X A, *bem como* as normas e especificações pertinentes. O local para instalação do canteiro principal da licitante vencedora, será definido pela VALEC.

Ao final da execução das obras e serviços de engenharia para implantação de cada um dos lotes e, após a desmobilização dos escritórios, equipamentos e pessoal, todas as

edificações e as benfeitorias do canteiro de obras das licitantes vencedoras ficarão sob os cuidados da VALEC, passando a ser de sua propriedade.

#### **4.0 ATRIBUIÇÕES DA VALEC**

A VALEC exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma ter acesso às instalações da licitante contratada a qualquer tempo, cabendo à mesma fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

A VALEC se obriga a fornecer à licitante contratada, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

Visando a que os serviços sejam executados segundo o critério adotado, a VALEC exercerá a função de coordenação dos serviços de implantação de todo o empreendimento.

São propriedade da VALEC todas as peças de trabalho executadas pela licitante contratada, tais como, folhas de cálculo, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, seções, amarrações, inclusive disquetes, CD's, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à VALEC uma vez concluídos os serviços.

#### **5.0 PRAZO**

As obras e serviços objeto desta concorrência deverão ser prestados, em cada lote, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57 de Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

#### **6.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **6.1 Capacidade da Técnico-Profissional**

A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de atestados e/ou certidões, do qual conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente compatíveis com aqueles objeto da licitação, descritos e especificados neste Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância estão descritas abaixo:

- ✓ Escavação, carga, transporte e descarga de mat. 1a. e 2a. Categorias;
- ✓ Escavação, carga, transporte e descarga de mat. 3a. Categoria;
- ✓ Compactação de corpo de aterro;
- ✓ Fornecimento ou Aplicação de Dormentes monobloco de concreto p/ bitola  $\geq$  1,00m;
- ✓ Fornecimento ou Aplicação de Brita para Lastro;
- ✓ Lançamento de linha em dormente monobloco de concreto, bitola  $\geq$  1,00m (inclusive levante, nivelamento, alinhamento e socaria com utilização de equipamentos pesados); e
- ✓ Execução de Pontes ou Viadutos em Concreto.

A comprovação da vinculação com a empresa será feita por meio da carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE que demonstrem a identificação do

*Gustavo Henrique Malagúias*  
Superintendente de Construção  
CREA/MG nº 00.985/D  
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.



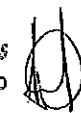
profissional e Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome (s) do (s) profissional (ais). Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma ou contrato social em vigor.

## 6.2 Capacidade Técnica da Proponente

Para atendimento a este item, deverão ser apresentadas as comprovações dos serviços executados pela empresa, ou em andamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, deles constando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante, descritos e especificados neste Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância estão descritas abaixo:

ITEM		Discriminação		Lote 01F	Lote 02F	Lote 03F	Lote 04F	Lote 05F	Lote 06F	Lote 07F
		<b>VALEC</b>								
		<b>FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - EF-334</b>								
		<b>Figueirópolis (0+000) a Ilhéus (1526+700)</b>								
		<b>Execução de Obras Cíveis de Infra-Estrutura, Superestrutura Ferroviária e Obras de Artes Especiais</b>								
		<b>Quantidades Mínimas a serem atendidas - Extensão Total de 1018,9412 km</b>								
TERRAPLENAGEM	1	Escavação, carga, transporte e descarga mat. 1a. E 2a. Cat.	m <sup>3</sup>	4.349.524,50	5.531.951,00	1.618.723,50	2.982.395,00	1.736.952,50	4.538.084,62	3.500.715,23
	2	Escavação, carga, transporte e descarga mat. 3a. Cat.	m <sup>3</sup>	1.206.091,00	1.146.382,50	414.453,00	1.388.996,50	1.429.434,00	-	-
	3	Compactação de corpo de aterro	m <sup>3</sup>	4.317.808,50	4.943.069,50	2.346.548,00	3.590.805,00	2.523.080,50	3.658.704,67	2.623.285,96
SUPERESTRUTURA	4	Fornecimento ou Aplicação de Dornentes monoblocos de concreto p/ bitola ≥ 1,00m.	unid	136.680,00	114.160,00	107.500,00	171.725,00	150.000,00	148.410,50	146.225,00
	5	Fornecimento ou Aplicação de Brita para Lastro.	m <sup>3</sup>	188.600,00	157.500,00	148.350,00	236.934,50	207.000,00	211.526,00	201.770,00
	6	Lançamento de linha em bitola ≥ 1,00m (inclusive levante, nivelamento, alinhamentos e socaria com utilização de equipamentos pesados)	km	82,00	68,50	64,50	103,00	90,00	89,50	87,73
OAE	7	Execução de Pontes ou Viadutos em Concreto	m	725,00	1.172,50	1.237,50	525,00	920,00	682,25	609,00
Extensão dos Lotes			km	124,990	117,900	115,360	178,280	162,040	159,310	161,120
Extensão dos Lotes inclusive Pátios			km	164,00	137,00	129,00	206,00	180,00	178,05	175,46

Obs: O símbolo ≥ significa maior ou igual.

  
**Gustavo Henrique Matos**  
 Superintendente de Construção  
 CREA/MG nº 80.285/D  
 VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A

Os atestados emitidos pela VALEC precisam ser averbados/certificados pelo conselho profissional competente.

Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada atestado, para a licitante individual ou consorciada, em cada item de maior relevância, discriminados no quadro acima, sem limite de quantidade.

No caso de atestados executados em Consórcios, serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do Consórcio.

Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada a certidão/atestado, cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio.

### 6.3 Consórcios

Empresas reunidas sob forma de consórcio, deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93:

- a) Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previsto neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos a capacitação técnica e habilitação econômico-financeira, observando-se para este último a proporção de sua respectiva participação;
- b) Os quesitos de capacidade técnica deverão ser atendidos o conforme o descrito no item 6.0 deste Termo de Referência;
- c) A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:
  - indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
  - conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
  - regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço; e
  - regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.
  - O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.

- d) Caso seja vencedor do certame, o consorcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

## **7.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **7.1 Preenchimento dos Quadros da Proposta**

Na Proposta de Preços deverão ser apresentados os quadros relacionados a seguir:

- Anexo X A – Quadro de Quantidades e Preços
- Anexo X B – Composição do Custo Unitário dos Serviços
- Anexo X C – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
- Anexo X D – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
- Anexo X E – Cronograma Financeiro
- Anexo X F – Cronograma de Utilização dos Equipamentos
- Anexo X G – Composição dos Encargos Sociais
- Anexo X H – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
- Anexo X I – Dados Bancários

O valor proposto pelas licitantes para execução dos lotes, não poderá ultrapassar ao valor do orçamento da VALEC indicado no Anexo IX deste Termo de Referência, bem como todos os preços unitários deverão ser igual ou menor daqueles constantes do orçamento da VALEC.

A data-base do orçamento da VALEC constante do Anexo IX é Setembro de 2009, data esta que deve ser considerada, também, para apresentação da proposta de preços da licitante e do cálculo do índice de reajustamento a ser aplicado sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

### **7.2 Exame da Proposta de Preços**

No exame das Propostas de Preços serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
  - b) A coerência entre os preços unitários propostos.
  - c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
  - d) No BDI não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.
- a) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.